



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
 (11) 3292-3235 - [gcder@tce.sp.gov.br](mailto:gcder@tce.sp.gov.br)

TC-004184.989.23-4

**PARECER**

TC-004184.989.23-4

**Prefeitura Municipal:** Pedreira.**Exercício:** 2023.**Prefeito:** Fábio Vinicius Polidoro.**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA  
 APROVADO NA 14ª SESSÃO DE  
 01/09/2025.  
 EM  
 JOÃO RAFAEL CAVENAGHI  
 PRESIDENTE

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. CONTROLE DE TRANSPARÊNCIA E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS. REPRIMENDA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. GESTÃO DE RH. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	Superávit – 2,80%	
<b>Despesas com pessoal</b> (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, “b”)	40,73%	Máximo: 54%
<b>Ensino</b> (Constituição Federal, art. 212)	26,92%	Mínimo: 25%
<b>Despesas com Profissionais da Educação</b> Básica (art. 26 da Lei Federal 14.113/20)	89,53%	Mínimo: 70%
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> (art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
<b>Saúde</b> (Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)	28,17%	Mínimo: 15%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pedreira, ressaltando os atos pendentes de aprecação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE****DIMAS RAMALHO - RELATOR**